



Ata da trecentésima sexagésima quinta reunião do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, em caráter ordinário, realizada doze de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Casa dos Conselhos, na cidade de Conselheiro Lafaiete. Tendo o quórum, a presidência iniciou os trabalhos. Justificaram as suas ausências os seguintes conselheiros: Amarilio, Cláudio, Geovana, Tatiana, Daniela, Elionilto e Carlos Vamberto. Proposta de Projeto de Lei 029-E/2023 e Projeto de Lei No 019-E-2023 Parecer nº 002/2023A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, encaminhou ao Conselho de Saúde proposta de projeto de Lei No 029-E-2023 de autoria da Gestão Municipal de suplementação Orçamentária no orçamento de 2023 para a saúde no valor total de R\$ 9.156.446,39 (nove milhões cento e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). A proposta é extremamente importante e tem a possibilidade de afetar a execução dos instrumentos de gestão programados para o ano de 2023 e, portanto, deve ser analisado uma vez que será utilizado para nortear o trabalho da saúde para o período proposto. Assim como no Plano Municipal de Saúde, o documento sofreu análise detalhada por parte da Câmara. Na organização do SUS o planejamento é uma peça essencial para a realização de ações que possam atender à demanda da população. Por essa razão a Lei 8.080/90 estabelece no seu artigo 36 e parágrafo 1º que: Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União. § 1º Os planos de saúde serão à base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária. A Lei 8.142/90 estabelece em seu artigo 1º, parágrafo 2º que: Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. A Lei 141/2012 estabelece em seu artigo 20 que: Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde. Parágrafo único. Em situações específicas, os recursos estaduais poderão ser repassados aos Fundos de Saúde por meio de transferência voluntária realizada entre o Estado e seus Municípios, adotados quaisquer dos meios formais previstos no inciso VI do art. 71 da Constituição Federal, observadas as normas de financiamento. A Lei 141/2012 estabelece em seu artigo 23 também estabelece que: Art. 23. Para a fixação inicial dos valores correspondentes aos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual,

ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais. A Lei 141/2012 estabelece em seu artigo 30 ainda determina que: Art. 30º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar. § 1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos. § 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades. O Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 em seu art. 15 estabelece que: Art. 15º O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros. O Decreto 7.508/2011 em seu art. 18º também estabelece que: Art. 18º O planejamento da saúde em âmbito estadual deve ser realizado de maneira regionalizada, a partir das necessidades dos Municípios, considerando o estabelecimento de metas de saúde. A Portaria 2.135/2013 em seu artigo 4º estabelece que: Art. 4º A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. § 1º Para Estados e Municípios, a PAS deverá conter: I - a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde. II - a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e III - a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS; § 2º Para a União, serão estabelecidas metas anualizadas do Plano de Saúde e a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS. § 3º O prazo de vigência da PAS coincidirá com o ano calendário. A Portaria 2.135/2013 em seu artigo 5º também estabelece que: Art. 5º No processo de elaboração e execução da PAS, os gestores de saúde observarão os seguintes prazos: I - elaboração e envio para aprovação do respectivo Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente; e II - execução no ano subsequente. Segundo a Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde (PMS), tem por objetivo anualizar as metas do PMS e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. Dessa forma, a referência para a aplicação de recursos na saúde para o período 2023 deve atender às demandas estabelecidas na Programação Anual de Saúde que apresenta o conjunto de ações para a execução da Política Pública do Município no ano vigente, referenciado no Plano Municipal de Saúde para o período. Considerando que o Controle Social acompanha a formulação do Planejamento de saúde, realiza a fiscalização e análise das ações planejadas e sua execução física e financeira, é essencial que qualquer modificação no planejamento físico financeiro seja encaminhada ao Conselho de

Saúde para análise, discussão e deliberação. A análise do documento encaminhado permitiu a construção da seguinte estrutura relacionada ao projeto encaminhado. Item do projeto valor solicitado Obras e instalações R\$ 5.288.375,83, Material de consumo R\$ 500.000,00, Outros serviços de terceiros pessoas R\$ 2.366.897,16, Outros auxílios financeiros a pessoas R\$ 84.603,63, Equipamentos e materiais permanentes R\$ 216.569,77. Total para a saúde R\$ 8.456.446,39 Na análise foram descartados o valor de R\$ 700.000,00 destinado a Secretaria de Obras e Meio ambiente. A câmara entende que se o valor pertence à saúde deveria ser alocado no Fundo Municipal de Saúde, conforme determina a Legislação. Para a análise do documento, a Câmara Técnica do Conselho de Saúde amostrou dois dos itens solicitados pela Gestão municipal para analisar, tendo como referência o orçamento em execução no ano de 2023, aprovado pela Casa Legislativa. Foi disponibilizado para obras e instalações um total de R\$ 1.600.000,00, sem que se conhecesse o fim de aplicação do recurso, uma vez que é fundamental o projeto e a planilha de preços detalhados para a utilização do recurso. Até o momento o município não foi capaz de apresentar planos de trabalhos, projetos, planilhas de custos para obras realizadas, em realização ou que ainda serão executadas, o que torna extremamente difícil estabelecer se o recurso disponibilizado está sendo utilizado de forma adequada ou não. Como autorizar mais recursos? Também no orçamento aprovado pela Casa Legislativa e em execução no ano de 2023 foi aprovado um valor aproximado de R\$ 57.336.216,00, que representa cerca de 37,3% do valor orçamentário para o item "outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica", informado pelo Conselho de Saúde a Câmara Municipal através do parecer CMSCL 028/2022. Qual seria a justificativa para a autorização de liberação de mais recursos para a mesma finalidade? O que o município realmente custeia com esses recursos? Qual o plano de utilização do recurso do orçamento de 2023 e da suplementação, se aprovada? Ainda foi analisado a justificativa apresentada para a utilização de recursos disponibilizados a partir de publicação de Resoluções da SES/MG no período 2019 a 2022, o que permitiu construir a tabela a seguir. Resolução SES/MG Objeto da Resolução valor alocado 6.964/2019 Incentivo para a construção dos Centros de Especialidades do Estado de Minas Gerais (CEO) R\$ 80.369,22. 7.857/2021 Manutenção das ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) para apoio multiprofissional R\$ 1.237.803,66. 8.429/2022 Ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das unidades básicas de saúde (UBS) R\$ 1.550.000,00. 8.439/2022. Confinanciamento estadual da política de transporte eletivo em saúde R\$ 886.027,48. 7.824/2021 incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. R\$ 76.998,487. 7.769/2021 Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais R\$ 192.883,50. Poderão ocorrer divergências entre o valor da proposta do município e o constante na Resolução em função de aplicação

monetária. Recursos disponibilizados a partir de Resoluções, Portarias ou Decretos são executados a partir de um objeto determinado pela própria legislação. Dessa forma sua execução deve ser precedida de projeto de execução e planilha de custo dentro do que determina o seu objeto. A tabela abaixo relaciona o objeto da Resolução publicada e a indicação da Gestão Municipal para utilização. Resolução SES/MG. Objeto da Resolução Indicação da SMS 6.964/2019 Incentivo para a construção dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais (CEO) Manutenção do Setor de Odontologia/CEO 7.857/2021 Manutenção das ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) para apoio multiprofissional Manutenção da Atenção Básica 8.429/2022 Ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das unidades básicas de saúde (UBS) Manutenção da Atenção Básica 8.439/2022 Confinanciamento estadual da política de transporte eletivo em saúde. Manutenção do CAPS 7.824/2021 Incentivo financeiro destinado à aquisição de mobiliários e equipamentos e/ou adequação de farmácias públicas dos municípios que aderirem à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. Manutenção Farmácia Básica 7.769/2021 Estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais Manutenção Farmácia Básica. A análise do quadro permite observar que as indicações da Secretaria Municipal de Saúde não estão bem definidas e em conformidade com o objeto estabelecido pelas Resoluções. Estabelecer como meta a manutenção é muito vago e não possibilita o acompanhamento em conformidade com a legislação. Ressalta-se que a proposta de manutenção da farmácia básica com recursos da Resolução 7.769/2021 é inapropriada, uma vez que a farmácia básica está no Departamento de Atenção Básica e a Vigilância Sanitária no Departamento de vigilância em Saúde, o que gera incompatibilidade de utilização dos recursos. A Câmara Técnica chama a atenção para o art. 43 da lei no 4.320/64 utilizada para a fundamentação da proposta pela Procuradoria do Legislativo. O referido artigo estabelece que: Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. A Lei 4.320/64 reforça a necessidade de apresentação de justificativas, estabelecidas pela legislação SUS, para a utilização dos recursos apresentados com uma fundamentação que permita a utilização correta e onde for necessária na política de saúde executada no município. Dessa forma, o Conselho entende que toda a Legislação indica a necessidade de apresentação de planejamento das ações que serão executadas para discussão, análise e deliberação do Controle Social por estabelecerem impactos físico financeiros a política de saúde do município, em conformidade com o art. 1º, parágrafo da Lei 8.142/90. Diante do exposto e no interesse de utilização de recursos extremamente importantes para a política pública de saúde do município de Conselheiro Lafaiete **vem recomendar** a Casa legislativa: 1 Não aprovação da solicitação de abertura de crédito suplementar no orçamento, conforme proposto no Projeto de Lei No 29-E/2023. 2 Devolutiva do projeto para que a Secretaria Municipal de Saúde possa estabelecer as prioridades de utilização dos

recursos e apresente projeto detalhado de utilização apontando os aspectos físicos, de resultados e econômicos das ações que serão propostas para discussão, análise e deliberação do Conselho de Saúde, em conformidade com a Legislação supracitada. Parecer nº 003/2023 Prestações de contas referente a utilização de recurso pelo Hospital São Camilo autorizado pela Plena do Conselho Municipal de Saúde. O Hospital São Camilo encaminhou prestação de contas de recursos disponibilizados por um conjunto de Legislações a saber: Portaria 1.463/2021 R\$ 100.000,00 Resolução 189/2021 A Instituição apresentou prestação de contas detalhada de utilização dos recursos. Não observado pela Câmara Técnica indícios que pudessem requerer algum esclarecimento sobre as ações realizadas. Diante do exposto, a Câmara Técnica recomenda a aprovação da prestação de contas. Aprovado por unanimidade pelo pleno presente. Parecer nº 004/2023 Prestações de contas referente a utilização de recurso pelo Hospital São Vicente autorizado pela Plena do Conselho Municipal de Saúde. O Hospital São Camilo encaminhou prestação de contas de recursos disponibilizados por um conjunto de Legislações a saber: Portaria 1647/2019 R\$ 100.000,00 resolução 141/2019 portaria 649/2020 R\$ 50.000,00 resolução 154/2020. A Instituição apresentou uma justificativa de não ter tempo hábil para abertura de uma conta bancária específica para depositar o recurso para a utilização da instituição. Diante do exposto, a Câmara Técnica recomenda: 1 A não aprovação das prestações de contas. 2 Encaminhamento de solicitação a Entidade de prazo de 30 dias para justificar e demonstrar a utilização em separado dos recursos disponibilizados. Aprovado por unanimidade pelo pleno presente. Parecer nº 005/2023. Plano de trabalho do Hospital Queluz para utilização de recursos contidos na Portaria 96 de 07 de fevereiro de 2023. O Hospital Queluz encaminhou ao Conselho de Saúde proposta de trabalho para a utilização de recursos da ordem de R\$ 195.119,09 decorrente da transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores ao ano de 2018 disponibilizados pela Portaria 96 de 07 de fevereiro de 2023. A Resolução especifica uma série de equipamentos que podem ser adquiridos com o recurso disponibilizado. A relação apresentada pelo Hospital atende ao que está especificado na Resolução. Diante do exposto é recomendação a aprovação do Plano de trabalho do Hospital Queluz. Parecer nº 006/2023 Prestações de contas referentes à utilização de recursos da APAE autorizado pela Plena do Conselho Municipal de Saúde. A APAE encaminhou prestação de contas de recursos disponibilizados por um conjunto de Legislações a saber: portaria 1.675/2021 R\$ 33.6000,00 resolução 197/2021 portaria 649/2020 R\$ 36.600,00 resolução 180/2021 portaria 721/2020 R\$ 100,000,00 r resolução 165/2020 A Instituição apresentou prestação de contas detalhada de utilização dos recursos. Não observado pela Câmara Técnica indícios que pudessem requerer algum esclarecimento sobre as ações realizadas. Diante do exposto, a Câmara Técnica recomenda a aprovação da prestação de contas. Aprovado por unanimidade pelo pleno presente. Parecer nº 007/2023 Plano de trabalho do Hospital Queluz para utilização de recursos contidos na Resolução 812 de 12 de abril de 2022. O Hospital

Queluz encaminhou ao Conselho de Saúde proposta de trabalho para a utilização de recursos da ordem de R\$ 400.000,00 disponibilizados pela Resolução 812/2022. A Resolução especifica uma série de equipamentos que podem ser adquiridos com o recurso disponibilizado. A relação apresentada pelo Hospital atende ao que está especificado na Resolução. Diante do exposto é recomendação a aprovação do Plano de trabalho do Hospital Queluz. Parecer nº 008/2021 Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a ampliação do núcleo de vigilância epidemiológica hospitalar (NUVEH). A Secretaria Municipal de Saúde apresentou solicitação para ampliação do NUVEH (núcleo de vigilância epidemiológica hospitalar). O núcleo atua na notificação e na investigação ágil de doenças de notificação compulsória e em casos de emergências em saúde pública. O Hospital Maternidade é a Entidade que atua como referência. Tal atuação foi aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, através do parecer 033/2021 e publicada através da Resolução 195/2021. O hospital beneficiado será o Hospital Maternidade São José. A justificativa para a escolha está na necessidade, especificado na Portaria 2.254/2010. Essa Portaria regulamenta todas as ações que serão realizadas pela Instituição. A proposta apresentada inclui o Hospital Queluz que atuará como referência na saúde da mulher e dará um suporte mais amplo a gestante. Para essa ação recursos serão disponibilizados para a sua execução. Diante do exposto, a Câmara Técnica recomenda a aprovação da proposta de trabalho. Aprovado por unanimidade pelo pleno presente. Parecer nº 009/2021 Avaliação dos instrumentos de gestão (Relatório Anual de Gestão RAG, Programação Anual de Gestão – PAS e Relatórios Quadrimestrais Anuais – RDQA) do período 2018 a 2021. O Relatório Anual de Gestão (RAG) é um instrumento extremamente importante por estabelecer ao município a obrigatoriedade de apresentar de forma detalhada todo o trabalho realizado no ano anterior. Tais obrigações estão muito bem explicadas no capítulo IV da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2013, que regulamentou o art. 3º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e o art. 35 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990. A Secretaria Municipal de Saúde informou junto ao DigiSUS as Programações Anuais de Saúde (PAS) e os Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referentes aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021. A Secretaria também incluiu os Relatórios Quadrimestrais Anuais (RDQA) referentes ao mesmo período. Com esses dados a Câmara Técnica realizou a seguinte análise: Durante todos os anos citados, em audiência realizada na Casa Legislativa, o Conselho de Saúde se manifestou alertando sobre discrepâncias observadas e que deveriam ser modificadas para que fosse possível a execução efetiva das ações de saúde. Contudo, nenhuma delas foi considerada para as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) aprovadas para os anos considerados. O RAG referente aos anos de 2019 e 2020 já foram reprovados e não foi observada fundamentação para a aprovação dos demais, uma vez que em todos os casos o Conselho atuou da mesma forma durante todas as etapas de desenvolvimento da LDO e da LOA, sem ter sido considerado. Os RDQA apresentados não oferecem a possibilidade de análise do desenvolvimento da política de saúde proposta e aprovada no PAS, LDO e LOA para os anos, uma vez que não conseguiu visualizar forma de analisar esses resultados e

propor alterações nas condutas, conforme determina a Legislação. Além disso, no RAG referente ao ano de 2021 oferece apenas uma tabela de indicação dos recursos destinados ao município durante a pandemia. A prestação detalhada de utilização dos recursos referendados em planos de trabalhos não foram apresentados, o que impossibilita sequer a análise de documentação. Dessa forma, a Câmara Técnica entende não ser possível a análise e a aprovação dos documentos analisados uma vez que o período de realização das ações já venceu e não há como comprovar se as ações foram de fato executadas. Diante do exposto, a Câmara Técnica entende a aprovação dos documentos aprovados sem que tenham sido oferecidas as condições para a análise dos resultados e cumprimento do planejamento, compromete a Plenária que passa a ser também responsável pelas ações executadas ou não, de forma correta ou não. Dessa forma recomenda a reprovação de todos os documentos apresentado e sua imediata publicação junto ao DigiSUS. Será encaminhado um ofício informando a situação aos órgãos: Ministério da Saúde, Controladoria Geral da União (CGU), CAO Saúde, Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas Do Estado (TCE) Aprovado por unanimidade pelo pleno presente. Parecer 010/2023 O Hospital Maternidade São José encaminhou ao Conselho de Saúde proposta de trabalho para a utilização de recursos da ordem de R\$ 872.674,90 disponibilizados pela Resolução 96/2023. Diante do exposto é recomendação a aprovação do Plano de trabalho do Hospital Maternidade São José. Aprovado pelo pleno presente, mas que seja encaminhado um ofício pelo CMS solicitando a especificação de materiais, medicamentos e OPME's a serem disponibilizados nas ALAS de internação SUS, cirurgias e nos leitos de CTI-SUS. Foi apresentado pelo conselheiro presidente Roberto os Resultados do Previne Brasil referente ao ano de 2022. Fez uma explanação dos dados que estão abaixo das metas necessárias a ser cumprida. Tendo atingido o horário regimental, a reunião foi encerrada e o presente ata será lavrada e, após lida e aprovada, será assinada por todos. Conselheiro Lafaiete, doze de abril de dois mil e vinte e três.